# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, CNPJ n. 44.837.524/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA;

E

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Bertioga/SP, Guarujá/SP e Santos/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

## Reajustes/Correções Salariais

## CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

Oportunamente, a CODESP se reunirá com o SINDAPORT para que no prazo de 03 meses a partir da assinatura do presente ACT se discuta o reajuste salarial referente a inflação do período de 1 de junho de 2016 à 31 de maio de 2017, cujos efeitos serão aplicados a partir de 1 de junho de 2017, com reflexo em todas as cláusulas econômicas, condicionada a aprovação do Ministério Supervisor e da SEST.

PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP JURÍDICO


Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP –Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n° - Santos/SP. CEP 11.015-900
Tel.: (0xx13) 3202-6565 http://www.portodesantos.com.br

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO PESSOAL

O pagamento da remuneração dos empregados será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, considerando a implantação do e-social.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**Adicional de Hora-Extra**

## CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão apontadas e pagas aos empregados, representados por esse Sindicato, com acréscimo de 100% calculadas sobre o valor do salário-hora básico diurno.

**Adicional de Tempo de Serviço**

## CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CODESP, na vigência deste Acordo, concederá aos empregados representados pelo Sindicato Acordante, Adicional por Tempo de Serviço (ATS), até o limite de 35%, sob a forma de 5 biênios do 2º ao 10º ano de efetivo serviço e de 25 anuênios do 11º ao 35º ano de efetivo serviço.

**Parágrafo Primeiro** - O ATS será calculado mediante a aplicação do percentual respectivo, exclusivamente sobre o salário-base mensal do empregado.

**Parágrafo Segundo** – O ATS, a partir de 1º de junho de 2008, passou a integrar a base de cálculo dos adicionais noturno, de horas extras e de risco.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de cálculo percentual do ATS será considerado o tempo de efetivo serviço do empregado na CODESP.

**Adicional Noturno**

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos empregados representados pelo Sindicato Acordante com base no percentual único de 50%, incidente, exclusivamente, sobre o valor do salário-hora básico diurno, no período noturno (19 às 7 horas), sendo a hora noturna de 60 minutos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 4860/65.


Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP –Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n° - Santos/SP. CEP 11.015-900
Tel.: (0xx13) 3202-6565 http://www.portodesantos.com.br

**Auxílio Alimentação**

## CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A CODESP, durante a vigência do presente Acordo, concederá até o 5º dia útil do mês, vale refeição no valor total mensal de R$ 945,90 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Na eventual impossibilidade do fornecimento dos vales de que trata a presente Cláusula, a CODESP obriga-se, em caráter excepcional, ao pagamento desse benefício através de depósito bancário.

**Parágrafo Segundo** – A CODESP, encerrada a licitação pública para contratação de empresa fornecedora desses vales e após a celebração de contrato com a vencedora, concederá, opcionalmente, vale-alimentação aos empregados que expressamente manifestarem essa preferência, respeitados os mesmos critérios estabelecidos para o vale-refeição, em termos de valor e demais condições estabelecidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A quantia a ser paga pelo empregado, a título de participação, corresponderá a 1% do salário-base de seu cargo efetivo, ou do de confiança quando não ocupante de cargo efetivo, limitado a 20% do valor total dos vales-refeições fornecidos.

**Parágrafo Quarto** – A CODESP concederá 1 (um) crédito extra, de caráter indenizatório, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Vale Extra, respeitados os percentuais de participação previstos no parágrafo terceiro desta cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro.

I – Farão jus a esta concessão somente os empregados cujos contratos de trabalho estejam ativos na data do pagamento, conforme as regra estabelecidas para o pagamento do vale-refeição;

II – O valor pago será proporcional ao tempo de efetivo exercício do empregado durante o ano, correspondendo a 1/12 avos do valor do caput desta cláusula, por mês de serviço, do ano correspondente;

III – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do item "II".

**Auxílio Saúde**

## CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

**Parágrafo Primeiro** - A CODESP concederá aos seus empregados e dependentes legais, plano de saúde para atendimento médico hospitalar, cabendo ao empregado o pagamento da parcela de contribuição da ordem de 45% do seu valor.

**Parágrafo Segundo** – O Plano de saúde será extensivo aos ex-empregados aposentados da Codesp e seus dependentes legais, sendo de responsabilidade do titular ex-empregado, parcela de contribuição correspondente a 60% do valor familiar do plano.


Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP –Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n° - Santos/SP. CEP 11.015-900
Tel.: (0xx13) 3202-6565 http://www.portodesantos.com.br

PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP JURÍDICO

**Parágrafo Terceiro** – A condição para que o ex-empregado possa participar do Plano de Saúde, na forma especificada no parágrafo segundo desta Cláusula, é a de que seu desligamento da CODESP tenha ocorrido expressamente por motivo de aposentadoria, bem como nos casos de adesão ao Plano de Desligamento Incentivado implementando pela Companhia; da rescisão sem justa causa do contrato de trabalho decorrente de demissão assistidas por Sindicato; ou por iniciativa (pedido de demissão) do empregado.

**Parágrafo Quarto** – Os ex-empregados desligados da CODESP, especificados na segunda parte do parágrafo terceiro desta Cláusula, também terão direito ao Plano de Saúde, desde que obtenham sua aposentadoria junto ao órgão previdenciário no prazo máximo de 90 dias após seu desligamento da CODESP.

**Parágrafo Quinto** – No caso de falecimento de empregado ativo ou de ex-empregado aposentado já integrantes do Plano de Saúde, os dependentes devidamente cadastrados poderão permanecer usufruindo os benefícios por 6 meses, a contar da data do falecimento, mediante o pagamento do mesmo percentual da parcela de contribuição do titular falecido e, ao final deste período, se assumirem o pagamento integral do valor unitário mensal.

**Parágrafo Sexto** – Os dependentes devidamente cadastrados dos empregados já falecidos na data da assinatura do presente acordo, que já usufruem do Plano de Saúde Codesp, terão mantidas as mesmas condições de contribuição por 6 meses a partir da assinatura do presente Acordo e após esse período, caso queiram permanecer no Plano, deverão assumir o pagamento integral do valor unitário mensal.

**Parágrafo Sétimo** - Os ex-empregados aposentados participantes do Plano de Saúde, obrigam-se a efetuar o pagamento de suas respectivas parcelas através de boleto bancário mensalmente emitido em nome do titular.

**Parágrafo Oitavo** – Os ex-empregados aposentados ou os dependentes devidamente cadastrados que não efetuarem o pagamento da parcela estipulada nos parágrafos segundo ou terceiro, de sua exclusiva responsabilidade, perderão o direito de usufruto do Plano de Saúde familiar de que trata a presente Cláusula, obedecidas as regras constantes na Lei nº 9656, de 3/6/1998.

**Parágrafo Nono** – Os empregados, os ex-empregados aposentados ou os dependentes devidamente cadastrados, inadimplentes em relação às suas respectivas contribuições com o Plano de Saúde, ficarão, no retorno, sujeitos à carência de 60 dias para gozo dos benefícios.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A CODESP concederá a suas empregadas-mães, para cada filho de até 6 anos de idade, a partir do término da licença-maternidade, Auxílio-Creche mensal, cujo valor será de R$ 289,40 (duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).


Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP –Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11.015-900
Tel.: (0xx13) 3202-6565 http://www.portodesantos.com.br

PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP JURÍDICO

**Seguro de Vida**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A CODESP concederá Apólice de Seguro de Vida em Grupo, de 25 vezes a remuneração do empregado em caso de morte natural e de 50 vezes em caso de morte acidentária ou invalidez permanente, cujo teto e piso, respectivamente serão de R$ 216.810,75 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos) e R$ 86.726,00 (oitenta e seis mil e setecentos e vinte seis reais).

**Parágrafo Único** – Os benefícios constantes desta cláusula serão extensivos às Hidrovias e Portos Conveniados com a CODESP.

**Outros Auxílios**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO A FILHO DEFICIENTE

A CODESP concederá, durante a vigência do presente Acordo, a seus empregados que tenham filhos deficientes, ou aquele a esse equiparado por força de decisão judicial, sem limite de idade, auxílio mensal, cujo valor será de R$ 361,75 (trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Para concessão do auxílio de que trata o "caput" desta cláusula, entende-se como filho deficiente aquele considerado como tal pelo Seguro Social, que apresentar de forma congênita ou adquirida, uma parada, atraso ou redução da capacidade física e/ou mental, que implique incapacidade de subsistir por seus próprios meios e necessidade consequente de acompanhamento permanente por profissionais especializados.

**Parágrafo Segundo** - O auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula, não será acumulável, para o mesmo dependente, com o auxílio creche de que trata a Cláusula Décima.

**Parágrafo Terceiro** - Para a concessão do auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula, o empregado deverá apresentar requerimento acompanhado da respectiva documentação comprobatória nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Quando os cônjuges forem empregados da CODESP, o pagamento do auxílio de que trata o "caput" desta Cláusula não será cumulativo, competindo aos interessados a identificação, através de requerimento à Empresa, de qual cônjuge será o subscritor do pedido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados lotados na Superintendência de Finanças e que prestam seus serviços diretamente na Tesouraria, em atividade específica de manuseio de numerário em espécie (dinheiro), perceberão benefício pago mensalmente a título de quebra de caixa, cujo valor será de R$ 630,69 (seiscentos e trinta reais e sessenta e nove centavos).


Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP –Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n° - Santos/SP. CEP 11.015-900
Tel.: (0xx13) 3202-6565 http://www.portodesantos.com.br

**Parágrafo Único**: Ressalvados os ocupantes de cargos comissionados e função de confiança, àqueles empregados que percebem quebra de caixa e não mais terão jus ao benefício terão uma redução gradativa mensal no valor de R$ 100 (cem reais), até zerar este benefício, a partir de novembro de 2017, com o objetivo de evitar abrupto impacto financeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Quanto ao restabelecimento da concessão da Complementação de Aposentadoria, para os empregados admitidos até 4 de junho de 1965, dos Portos de Manaus-AM, Cabedelo-PB, Recife-PE, Natal-RN, Santos-SP, Vitória-ES, Salvador e Ilhéus-BA, Imbituba-SC e Rio de Janeiro-RJ, abrangidos pelo Termo de Acordo firmado em 4 de outubro de 1963, entre o Governo Federal e a Federação Nacional dos Portuários, a CODESP continuará a transferir o pagamento do referido benefício a seus ex-empregados portuários inativos que fazem jus ao mesmo, seguindo o critério estabelecido pela regulamentação da Cláusula Sétima do referido Termo de Acordo de 1963.

**Parágrafo Único** – O pagamento da Complementação de Aposentadoria será efetuado até o 12º dia útil do mês subsequente ao de sua competência.

## Férias e Licenças

## Licença Remunerada

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A CODESP concederá na vigência do presente Acordo, a todos os seus empregados e integrantes das categorias profissionais representadas pelo Sindicato acordante, para os efeitos previstos no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, um Abono Constitucional de Férias correspondente a 50% da remuneração dos dias de férias efetivamente usufruídos pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do Abono Constitucional de Férias, referido nesta Cláusula, será efetuado em duas etapas, sendo a primeira, correspondente à parcela ordinária, ao ensejo das férias, e a segunda, referente às demais parcelas componentes da remuneração, na folha de pagamento mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A CODESP concederá aos seus empregados admitidos até 06/01/2017, a partir de 1º de janeiro de 2018, ao ensejo do gozo de férias, a título de empréstimo, na forma prevista em Resolução DIPRE (a ser editada), quantia correspondente à respectiva remuneração de férias a que fizer jus e dentro do limite da margem consignável para desconto em folha, sendo que o empréstimo que vier a ser concedido será restituído em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APRIMORAMENTO FUNCIONAL

A CODESP concederá, a título de aprimoramento funcional, até cinco dias de dispensa ao serviço ordinário durante o ano, e em meses distintos, de conformidade com a regulamentação estabelecida na Resolução DIPRE nº 158.2015, de 21 de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único** – A CODESP remunerará os dias de usufruto de que trata o "caput" da presente cláusula, pelo valor da diária do salário ordinário-diurno do respectivo beneficiário.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO PORTUÁRIO

O empregado que trabalhar na data comemorativa do Dia do Portuário (28 de janeiro), fará jus a um dia de descanso na semana subsequente, ou receberá o pagamento de mais uma diária ordinária, a critério da CODESP.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA-ACOMPANHANTE

A CODESP concederá licença acompanhante (CID 10 Z76.3) de até 6 (seis) dias úteis para seus empregados nas seguintes hipóteses:

I – Dependente(s) e tutelado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade;
II - Dependente(s) e curatelado (s) portadores de deficiência física, visual, auditiva ou mental;
III – Esposa ou Companheira gestante;
IV – Esposa (o) ou companheira (o) com impossibilidade de se locomover sozinha(o), por problema de saúde;
V – Pais maiores de 60 (sessenta) anos de idade ou se comprovadamente inválidos permanentes ou temporários.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que possuírem filho(a) deficiente ou aquele assim equiparado por força de decisão judicial, nos termos da Cláusula Décima Segunda, a licença de que trata o caput desta cláusula será acrescida em 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo** – Para os empregados que, mediante laudo médico, comprovarem que quaisquer dos entes mencionados no caput desta cláusula é portador de neoplasias malignas e/ou doenças degenerativas graves, a licença de que trata o caput desta cláusula será acrescida em 6 (seis) dias úteis, para acompanhamento do ente enfermo para tratamento de saúde;

**Parágrafo Terceiro** – Para fazer jus à licença de que trata o caput desta cláusula, o (a) empregado(a) deverá apresentar o atestado médico nos prazos determinados no Regulamento Interno de Pessoal da Codesp.

**Parágrafo Quarto** – As ausências objeto desta cláusula serão consideradas como de efetivo exercício, sem prejuízo de qualquer natureza para o (a) empregado (a).

**Parágrafo Quinto** – Quando aplicável, caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de frequência e para cálculo do saldo remanescente.

**Parágrafo Sexto** – Os casos não previstos nesta cláusula poderão ser avaliados pela Diretoria da Empresa.


Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP –Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n° - Santos/SP. CEP 11.015-900
Tel.: (0xx13) 3202-6565 http://www.portodesantos.com.br

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A CODESP, considerando que a representação do Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo excede o número de setecentos empregados de seu quadro efetivo, concederá licença remunerada para cinco dirigentes sindicais empregados, que se afastarem dos serviços para o exercício do respectivo mandato sindical a que foram eleitos.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração desses dirigentes quando licenciados nas condições estabelecidas na presente Cláusula será composta do salário-base do seu cargo efetivo, acrescida da vantagem pessoal, do adicional por tempo de serviço e da média das parcelas variáveis percebidas nos doze meses que antecederam o afastamento para o exercício do atual mandato.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que apurada a remuneração, conforme previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula, os dirigentes sindicais poderão optar em perceber o valor bruto máximo de R$ 11.112,33 (onze mil, cento e doze reais e trinta e três centavos), remuneração essa somente garantida enquanto o empregado permanecer no cargo de dirigente sindical.

**Parágrafo Terceiro** – Os dirigentes sindicais de que trata a presente Cláusula terão a concessão de suas férias regulamentares sobre controle da CODESP, devendo o Sindicato acordante informar a empresa no mês de dezembro a respectiva escala de férias.

**Parágrafo Quarto** – Na eventualidade de designação de dirigentes sindicais empregados, suplentes, para substituir o respectivo titular por motivo de férias, os quais estejam abrangidos por essa licença remunerada, será garantida a concessão dessa licença remunerada pelo período da substituição em apreço.

### Licença Maternidade

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE

De conformidade com a Lei nº 11.770, de 09/09/2008, a prorrogação de 60 dias na licença-maternidade de que trata o presente acordo poderá ser solicitada pela empregada à CODESP até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do "caput" do artigo 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – a prorrogação da licença-maternidade de que trata o "caput":

I – iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência do benefício que tratam os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

II – será devida, inclusive, no caso de parto antecipado.

**Parágrafo Segundo** – durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.


Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP –Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n° - Santos/SP. CEP 11.015-900
Tel.: (0xx13) 3202-6565 http://www.portodesantos.com.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGRAMENTO DA LICENÇA-MATERNIDADE**

No período de licença-maternidade e de licença-adotante, a(o) empregada (o) não poderá exercer qualquer atividade remunerada, salvo nos casos de contrato de trabalho simultâneo firmado previamente, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sendo que o descumprimento destas condições implicará em perda do direito à prorrogação.

**Parágrafo Único** – a empregada em gozo de licença-maternidade, na data de publicação do Decreto nº 7.052, de 23/12/2009, poderá solicitar a prorrogação da licença-maternidade ou licença adotante desde que requeira no prazo de 30 dias.

**Licença Adoção**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-ADOÇÃO**

O disposto acima também aplica-se a (o) empregada (o), inclusive solteira (o), que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme §2º do artigo 1º da Lei nº 11.770/2008, pelos seguintes períodos:

I – por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até 1 (um) ano de idade;

II – por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade incompletos; e,

III – por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro** – para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção.

**Parágrafo Segundo** – no caso de relação estável com companheiro (a) do mesmo gênero, sendo ambos (as) empregados (as) da CODESP, exclusivamente um (a) terá direito ao período de licença, podendo o (a) outro (a) usufruir do mesmo período e condições previstas para a licença-paternidade.

**Parágrafo Terceiro** – no caso de adoção de mais de uma criança, simultaneamente, o período da licença-adoção e o da paternidade permanecem inalterados.


Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP –Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº - Santos/SP. CEP 11.015-900
Tel.: (0xx13) 3202-6565 http://www.portodesantos.com.br

PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP JURÍDICO

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA**

A CODESP, visando estimular as atividades prevencionistas, desobrigará os empregados representantes efetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da prestação de seu trabalho ordinário de um dia por quinzena, sem prejuízo do seu salário-básico ordinário, a fim de que, nesse dia, se dediquem, especificamente, no âmbito da Empresa, às atividades relacionadas com a segurança do trabalho.

**Parágrafo Único** - A escolha dos dias referidos na presente Cláusula deverá ser realizada mediante prévio entendimento do empregado com a Secretaria da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, responsável pelo controle do exercício das atividades referidas.

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGRAS DE APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO**

A CODESP, sem qualquer efeito retroativo, concederá aos empregados os benefícios e vantagens mencionados neste Acordo nas formas previstas em suas respectivas Cláusulas.

**Parágrafo Primeiro** – As partes declaram que possuem capacidade e legitimidade para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo agir em relação a ele com boa fé, probidade e lealdade.

**Parágrafo Segundo** – As partes declaram que não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo este fruto de amplas negociações entre as partes conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.

**Parágrafo Terceiro** – As partes declaram que tem experiência na celebração de Acordos Coletivos de Trabalho, tomaram prévio conhecimento de seus termos e foram assistidos por advogados durante toda a negociação do presente Acordo.

**Parágrafo Quarto** – As partes declaram ter expressa ciência que a CODESP é uma empresa de economia mista e, por força de lei, as questões de ordem salarial ou plano de carreira estão submetidas à prévia aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.


Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP –Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n° - Santos/SP. CEP 11.015-900
Tel.: (0xx13) 3202-6565 http://www.portodesantos.com.br

CODESP JURÍDICO

as de Santos
antos.com.br
02-6333

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS OU DÚVIDAS**

As divergências ou dúvidas eventualmente surgidas quanto à aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão preliminarmente dirimidas entre as partes acordantes.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO**

As disposições sobre a prorrogação, revisão total ou parcial deste Acordo, obedecerão às regras gerais aplicáveis à espécie.

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
Presidente
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV RET ADM GER SERV PORT EST SP

8º TABELIÃ DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Mimura de Camargo Penteado - Tabeliã Titular
Pça Dom Idílio José Soares, nº 42 - Loja 01 e 02 - Santos - SP - CEP 11013-170 - Fone: (13) 3202.6333

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
JOSE ALEX BOTELHO DE OLIVA(12345?), Dou fé.
Santos - SP, 12/09/2017. Em Testº da verdade.
OUTROS Total R$ 8,91
Cod. Seg: 095A0B575A0A055A0A0A05A515J
CAMARGO PENTEADO

Colégio Notarial do Brasil
122234
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0958AA0228632

Raony Ferreira dos Santos
Escrevente Autorizado



PORTO DE SANTOS AUTORIDADE PORTUÁRIA CODESP JURÍDICO